PORTE PAGO
DR/SP
1SR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 1	São Paulo	sábado, 1º de janeiro de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 117/93

Retificações do D.O. de 30-12-93

na 44ª linha
Onde se lê:
não para aqueles .....
Leia-se:
não só para aqueles .....
na 48ª linha
Onde se lê:
Vejo-me a .....
Leia-se:
Vejo-me na .....
na 68ª linha
Onde se lê:
..... nova Assembléia.
Leia-se:
..... nobre Assembléia.

DECRETOS

DECRETO Nº 38.314, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

Fixa o desconto para pagamento antecipado do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos §§ 2º dos artigos 12 e 13, da Lei nº 6.606 de 20 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 8.490, de 23 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - O desconto do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para pagamento integral efetuado até 10º dia útil do mês de janeiro, fica fixado na seguinte conformidade:

I - em 32% (trinta e dois por cento) para as hipóteses abrangidas pelo artigo 12 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, na redação da Lei nº 8.490, de 23 de dezembro de 1993;

II - em 25% (vinte e cinco por cento) para a hipótese abrangida pelo artigo 13 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, na redação da Lei nº 8.490, de 23 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.315, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1994 e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 8.359, de 27 de julho de 1993;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado e

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita,

Decreta:

CAPÍTULO I

Do Processo de Execução

SEÇÃO I

Dos Instrumentos

Artigo 1º - O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, observará as normas deste decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I - Discriminação da Receita, de acordo com o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993;

II - Programação Orçamentária da Despesa do Estado;

III - Tabela de Distribuição Inicial;

IV - Tabela de Alterações Orçamentárias;

V - Nota de Empenho.

SUBSEÇÃO I

Da Discriminação da Receita

Artigo 2º - As solicitações de alteração da discriminação da receita, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, serão dirigidas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, devidamente instruídas para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

SUBSEÇÃO II

Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado - (PODE)

Artigo 3º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE) é a constante do Anexo I deste decreto.

Artigo 4º - Os recursos consignados no Orçamento do Estado aos elementos: 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 3.1.1.2 - Pessoal Militar, 3.1.1.3 - Obrigações Patronais, 3.2.5.1 - Inativos, 3.2.5.2 - Pensionistas, 3.2.5.3 - Salário-Família e 3.2.8.0 - Contribuições para Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP deverão obedecer à distribuição de 35% (trinta e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, nas 1ª, 2ª e 3ª quotas trimestrais.

Parágrafo único - As dotações consignadas nos itens de despesa 3.1.3.2.51 e 3.1.3.2.61 - Pessoal, para os fundos cuja legislação específica assim o permita, deverão obedecer à distribuição a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Os recursos vinculados deverão obedecer à distribuição de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinqüenta por cento) em cada quota, respectivamente, correspondente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres.

Artigo 6º - Obedecidos o montante de cada quota trimestral do Órgão e o total anual de cada unidade orçamentária, poderão os Secretários de Estado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, autorizar, por resolução, remanejamento de valor de quota trimestral de uma unidade orçamentária para outra, que vigorará a partir da contabilização da competente Tabela de Alterações Orçamentárias.

Artigo 7º - O saldo remanescente da quota vencida acrescer-se-á ao valor da quota seguinte.

Artigo 8º - Poderão ser autorizadas despesas onerando quotas trimestrais vincendas, desde que para pagamentos futuros, quando se referirem a:

I - compras;

II - contratos, convênios ou ajustes celebrados pelo Estado;

III - adiantamentos autorizados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As solicitações de antecipação de quotas, acompanhadas de demostrativos que evidenciem a impossibilidade dos remanejamentos previstos no artigo 6º deste decreto, serão encaminhadas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, a qual, à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las e, posteriormente, dar conhecimento à Coordenadoria de Programação Orçamentária, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

SUBSEÇÃO III

Da Tabela de Distribuição Inicial

Artigo 10 - A distribuição inicial de recursos das unidades orçamentárias para as unidades de despesa será formalizada mediante Tabelas de Distribuição (Anexo II), cuja edição caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º - A distribuição de que trata este artigo far-se-á:

1. por Quotas Trimestrais;

2. por Função, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Ação (subprojeto, subatividade), sendo esta última desdobrada até elemento de despesa.

§ 2º - Caberá às unidades contábeis competentes, após registro, encaminhar uma via da citada Tabela aos órgãos setoriais e subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

SUBSEÇÃO IV

Da Tabela de Alterações Orçamentárias

Artigo 11 - As alterações da Tabela de Distribuição, observada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE), após estudos dos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, serão baixadas via "Tabela de Alterações Orçamentárias (Anexo III), pelos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público ou dirigentes de entidades orçamentárias com poderes delegados para tal, passando a vigorar após o registro nas unidades contábeis a que se vinculam.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as alterações da Tabela de Distribuição estabelecidas por decreto, que serão processadas automaticamente e, quando for o caso, redistribuídas pelo dirigente da unidade orçamentária às unidades de despesa pelo documento "Tabela de Alterações Orçamentárias Internas por Resolução (Anexo V).

SUBSEÇÃO V

Da Nota de Empenho

Artigo 12 - As Notas de Empenho (Anexo IV) serão emitidas conforme procedimentos legais e valores constantes da Tabela de Distribuição registrada pelas unidades contábeis competentes.

Artigo 13 - Além das exigências legais vigentes, as Notas de Empenho deverão conter:

I - a classificação funcional-programática, discriminada até o nível de Ação (subprojeto/subatividade);

II - a classificação econômica da despesa, discriminada até o nível de item.

Artigo 14 - Deverão ser emitidas, obrigatoriamente, no início do exercício, à conta das diversas quotas trimestrais, Notas de Empenho referentes a despesas com Pessoal e Reflexos, nos termos do artigo 4º deste decreto, e a contratos, convênios, utilidade pública e outros ajustes celebrados pelo Estado.

Artigo 15 - A realização de despesas à conta de recursos oriundos de transferências federais dependerá sempre da existência de recursos financeiros e de prévia autorização da Secretaria da Fazenda.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de janeiro — Segunda-feira

11h Antônio César Russi Collegari, Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação.
12h Secretário do Governo Dr. Michel Temer.
15h30 Solenidade de posse e transmissão de cargo dos Secretários da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo; da Energia, Dr. Walter Pedro Bodini; da Habitação, Dr. Jurandir da Paixão de Campos Freire Filho; dos Transportes, Dr. Márcio Meira Ribeiro; dos Transportes Metropolitanos, Dr. Jorge Fagali Neto; da Segurança Pública, Dr. Odyr José Pinto Porto; da Criança, Família e Bem Estar Social, Dra. Therezinha Fram; de Esportes e Turismo, Dr. Fausto Eduardo Pinho Camunha; de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. Antônio Félix Domingues; e de Relações do Trabalho, Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti.
Local: Auditório "Ulysses Guimarães" — Palácio dos Bandeirantes.
17h30 Dr. Orlando Zancaner

Seção I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 6
Planejamento e Gestão 6
.....
.....
.....
Segurança Pública 6
Administração Penitenciária .. 6
Fazenda 7
Agricultura e Abastecimento ... 10
Educação 11
Saúde 13
.....
.....
Administração e Modernização do Serviço Público 16
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 16
.....
.....
.....
.....
.....
Editais 16
Concursos 17
.....
Diário dos Municípios 32
.....
.....